



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## TERMO ADITIVO

Processo nº 44011.002984/2019-28

**Unidade Gestora:** Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A EMPRESA SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.**

A **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**, com sede no SCN – Setor Comercial Norte, quadra 06, conjunto “A”, edifício Venâncio 3.000 (Shopping ID), Asa Norte, CEP nº 70.716-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representada pelo Diretor de Administração-Substituto, Senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA**, nomeado pela Portaria nº 1.045 de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2019, inscrito no CPF nº 707.653.401-00, portador do Documento de Identidade nº 2072980 expedido pela SSP/DF, e pelo Diretor de Fiscalização e Monitoramento, Senhor **CARLOS MARNE DIAS ALVES**, nomeado pela Portaria nº 5.504 de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº 843.986.807-30, portador do Documento de Identidade nº 022690503-2, expedido pelo Ministério do Exército, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, sediada na QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, Samambaia Norte, Brasília-DF, CEP 72.318-318, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.991.573, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 703.252.191-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 44011.002984/2019-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO****1.1. O objeto do presente termo aditivo é:**

1.1.1. prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 14/2019 por mais 12 (doze) meses, contados do período de de 05/08/2022 a 04/08/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993; e

1.1.2. alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato Original para possibilitar a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, em atenção ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 53 de 08 de julho de 2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 18.293,36 (dezoito mil duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 219.520,32 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Serviços - Tipo de Área	Área (M²)	Valor Unitário (R\$/M²)	Subtotal - Valor Unitário do M² x a Área
Área Interna	3.117	R\$ 4,76	R\$ 14.836,92
Esquadria Face Interna/Externa	864	R\$ 1,08	R\$ 933,12
Materiais			R\$ 2.523,32
Valor mensal estimado			R\$ 18.293,36
Valor anual estimado			R\$ 219.520,32

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 33206/333005;

Fonte de Recursos: 0174333001;

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: Previc;

Nota de Empenho: 2022NE000065.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 14/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.**

**12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.**

**12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária,**

*bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.*

*12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis."*

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Prado Anchieta da Silva, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA, Diretor(a) de Administração - Substituto (a)**, em 02/08/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Fiscalização e Monitoramento**, em 03/08/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRAGA GUEDES, Testemunha**, em 05/08/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA SOARES DE SOUZA, Testemunha**, em 05/08/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0480590** e o código CRC **22F029C7**.